



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 038/2017-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão extraordinária realizada em 31 de maio de 2017,

**RESOLVE:**

|   | <b>Auto</b>  | <b>Relator</b>                            | <b>Ementa</b>  | <b>Decisão</b>  |
|---|--|---|--|---|
| 1 | N.º Tombamento: 3188/2012.<br>N.º Auto: 2011/44417<br>Classe: Inquérito Civil<br>Assunto Principal: Dano ao Erário.<br>Parte(s) Interessada(s): CLÁUDIA SILVA THOMAZ DE LIMA, EPITÁCIO DE ALENCAR E SILVA NETO, Gilvanio Martins Fernandes, Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM, WILSON DUARTE ALECRIM, Instituto de Oftalmologia de Manaus. | Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues. | ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. EQUIVOCADA DESCCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE POR INEXISTENTE PREÇO EXCESSIVO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ OU DOLO DO PREGOEIRO. ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.       |
| 2 | N.º Tombamento: 3175/2015.<br>N.º Auto: 2015/31553<br>Classe: Notícia de Fato<br>Assunto Principal: Dano ao Erário.<br>Parte(s) Interessada(s):  | Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues. | ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. DESCARTE DE GRANDE QUANTIDADE DE VACINAS. DANO AO ERÁRIO. RESPONSABILIDADE. INOCORRÊNCIA. CASO FORTUITO. FALTA  | À unanimidade dos presentes, pela não homologação da promoção de arquivamento, com remessa dos autos ao |

| Auto  | Relator                         | Ementa   | Decisão  |
|---|---------------------------------|--|--|
| UBS GERALDO MANGELA.  |                                 | DE ENERGIA ELÉTRICA NO BAIRRO EM QUE ESTÁ SITUADA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE DOLO OU CULPA. ENTERRO INICIAL DAS DORES. OBJETO REMANESCENTE. NECESSIDADE DE APURAÇÃO INTERNA DA RESPONSABILIDADE DA SERVIDORA. CONDUTA EM DESCONFORMIDADE COM O ITEM 14.1 DO REGULAMENTO TÉCNICO PARA O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO A UMA DAS PROMOTORIAS DE SAÚDE. | CAO-PDC-PPP, para redistribuição a uma das Promotorias de Justiça de Saúde, em consonância com o voto da Conselheira Relatora. |
| 3 N.º Tombamento: N.º Auto: 2017/4102 Classe: Mero Expediente. Assunto Principal: Interno. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas. | Jussara Maria Pordeus e Silva.  | INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES NA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES. CELEBRAÇÃO DE TAC. ANULAÇÃO DO PLEITO E REALIZAÇÃO DE NOVAS ELEIÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.   | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.                              |
| 4 N.º Tombamento: 1740/2016. N.º Auto: 2016/8831 Classe: Procedimento Preparatório. Assunto Principal: Estrutura Física. Parte(s) Interessada(s): SEMED.      | Carlos Antônio Ferreira Coêlho. | PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º. 1740/2016. APURAR NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO OU TROCA DOS APARELHOS DE ARCONDICIONADO NA ESCOLA MUNICIPAL ADELAIDE TAVARES MACEDO. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO REALIZADO. DEVIDAMENTE INSPECIONADO PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS SUFICIENTES PARA SOLUCIONAR A LIDE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.   | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.                               |
| 5 N.º Auto: 2017/1124 Classe: Mero Expediente.  | Carlos Antônio Ferreira Coêlho. | VERSA A ESPÉCIE DE INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PELO DEPARTAMENTO   | À unanimidade dos presentes, pelo retorno dos  |

| Auto   | Relator                             | Ementa  | Decisão   |
|--|-------------------------------------|---|---|
| <p>Assunto Principal: Falsificação de documento particular.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p>  |                                     | <p>MENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO AMAZONAS, EM 11.12.2015, A PARTIR DE NOTÍCIA DE FATO N.º 113.000.001721/2015-18, EM RAZÃO DA NOTÍCIA-CRIME DE ADEMAR VIELRA MARQUES, RESPONSÁVEL PELA SERRARIA UNIÃO LTDA, NOTICIANDO A PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 46 DA LEI N.º 9.605/98 E ART. 299 DO CP, POR SUPOSTA INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS NO SISTEMA DO POR PARTE DE EMPRESAS DO RAMO MADEIREIRO, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/AM. PROMOVO PELO RETORNO DOS AUTOS AO PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.</p> | <p>autos ao Exmo. Sr. Presidente do c. CSMP, o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, vez que o objeto do processo não está inserido dentro das atribuições previstas no art. 10 do RICSMP, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.</p> |
| <p>6 N.º Auto: 2015/10285<br/>Classe: Procedimento Interno.<br/>Assunto Principal: Interno.<br/>Parte(s) Interessada(s): Exmos. Srs. Promotores de Justiça, Dr. Daniel Leite Brito e Dra. Clarissa Moraes Brito.</p> | <p>Carlos Fábio Braga Monteiro.</p> | <p>PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM PROCESSO DE REMOÇÃO. CRITÉRIO DE MERECIMENTO. COMARCA DE RIO PRETO DA EVA. TEMPO DE AFASTAMENTO PARA CURSO DE DOUTORAMENTO SUPOSTAMENTE INOBSERVADO. APLICAÇÃO DO ART. 264. DISCORDÂNCIA DA ANÁLISE DA PRODUTIVIDADE E DA NÃO ATRIBUIÇÃO DE PONTO POR EXERCÍCIO DE COMARCA DE DIFÍCIL PROVIMENTO. MEMBROS MINISTERIAIS RECORRENTES PROMOVIDOS PARA ENTRÂNCIA FINAL. IMPOSSIBILIDADE DE REGRESSÃO NA CARREIRA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.</p>   | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>   |
| <p>7 N.º Tombamento: 4272/2014.<br/>N.º Auto: 2008/22007<br/>Classe: Inquérito Civil<br/>Assunto Principal: Im-</p>  | <p>Carlos Fábio Braga Monteiro.</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO ACERCA DE IRREGULARIDADES EM CONTRATO FIRMADO ENTRE O INSTITUTO MUNICI-</p>  | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conse-</p>   |

| Auto   | Relator                             | Ementa   | Decisão  |
|--|-------------------------------------|--|--|
| <p>probidade Administrativa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Instituto Municipal de Transportes - IMTRANS, Walter Rodrigues da Cruz Júnior, PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS, JEFERSON ANJOS DA SILVA E ISSAC TAYAH, Empresa Brasileira de Correios - ECT, Orestes Guimarães de Melo Filho, Athayde Ribeiro Costa, SILVANA MIRANDA CORRÊA, MARINA SELLOS FERREIRA.</p> |                                     | <p>PAL DE TRÂNSITO (IMTRANS) E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), CUJO OBJETO SÃO SERVIÇOS NÃO CONDIZENTES COM OS PRESTADOS PELA AUTARQUIA. UTILIZAÇÃO DE MINUTA PADRÃO TANTO PARA ÓRGÃOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE TRÂNSITO, INDEPENDENTE DE SUAS PECULIARIDADES. RECOMENDAÇÃO DO MPF PARA A ADEQUAÇÃO DA MINUTA DA ECT. EMPENHOS E PAGAMENTOS INFERIORES AO VALOR GLOBAL PREVISTO PARA O CONTRATO. EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS E NÃO COMPROVAÇÃO DE ILEGALIDADES OU DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.</p> | <p>lheiro Relator.</p>   |
| <p>8 N.º Tombamento: 3225/2015.<br/>N.º Auto: 2015/30993<br/>Classe: Procedimento Preparatório.<br/>Assunto Principal: Abuso de Poder.<br/>Parte(s) Interessada(s): Rossieli Soares da Silva, DIEGO CATELAN SANCHES, Calina Mafra Hagge.</p>   | <p>Carlos Fábio Braga Monteiro.</p> | <p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO INICIAL ACERCA DE NOTÍCIA DE SUPOSTO ASSÉDIO MORAL COMETIDO EM ESCOLA DA REDE PÚBLICA ESTADUAL. SINDICÂNCIA DO ÓRGÃO ESTADUAL QUE CONCLUIU PELA IMPOSSIBILIDADE DE SE COMPROVAR OS FATOS. INDEFERIMENTO PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO COM BASE NO RELATÓRIO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO APURATÓRIO. RECURSO DA PARTE REQUERENTE. NECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>   | <p>À unanimidade dos presentes, pela não homologação da promoção de arquivamento e pela necessidade de realização de diligências, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
| <p>9 N.º Tombamento: 3511/2016.<br/>N.º Auto: 2016/19635<br/>Classe: Procedimento Preparatório.<br/>Assunto Principal: Financiamento Público</p>   | <p>Carlos Fábio Braga Monteiro</p>  | <p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. VERIFICAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO, PELA FAPEAM, DE MEDIDAS INDICADAS EM RELATÓRIO ELABORADO POR COMISSÃO ESPECIAL,</p>  | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>  |

| Auto   | Relator                             | Ementa   | Decisão  |
|--|-------------------------------------|--|--|
| <p>da Educação e/ou Pesquisa.<br/>Parte(s) Interessada(s):<br/>Ministério Público do Estado do Amazonas.</p>   |                                     | <p>QUANTO À CONCESSÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO. RESOLUÇÃO QUE DISCIPLINA A MATÉRIA NO ÂMBITO DAQUELA FUNDAÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.</p>   |  |
| <p>10 N.º Tombamento: 2203/2015.<br/>N.º Auto: 2015/19632<br/>Classe: Procedimento Preparatório.<br/>Assunto Principal: Violação aos Princípios Administrativos.<br/>Parte(s) Interessada(s): MAYARA MARCELA ASSIS VIDAL.</p>  | <p>Carlos Fábio Braga Monteiro.</p> | <p>TRATA-SE DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 2203/2015, INSTAURADO, EM 12 DE OUTUBRO DE 2015, NESTA CAPITAL, COM A FINALIDADE DE APURAR A NOTÍCIA DE NEPOTISMO, EXERCÍCIO DE CARGO SEM ESCOLARIDADE DEVIDA, ASSÉDIO MORAL, PROTEÇÃO A APENADOS POR CRIMES AMBIENTAIS E PERCEPÇÃO DE VENCIMENTOS SEM CONTRAPRESTAÇÃO DO SERVIÇO, NO ÂMBITO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (SEM-MAS). PROMOVO NO SENTIDO DE QUE SEJAM OS AUTOS ENCAMINHADOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA QUE COMPROVE A EFETIVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO, CONSOANTE EXIGIDO PELO §3.º, DO ART. 18, DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, pelo retorno dos autos à Promotoria de Justiça de Origem para diligências, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>                        |
| <p>11 N.º Tombamento: 5107/2012.<br/>N.º Auto: 2012/34280<br/>Classe: Inquérito Civil<br/>Assunto Principal: Dano ao Erário.<br/>Parte(s) Interessada(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, Lígia Abrahim Fraxe Licatti, Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão, Luiz Ferreira Neves Neto, Cleinaldo de</p> | <p>Carlos Fábio Braga Monteiro.</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO DE ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS, BEM COMO DE DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA PELO CORPO DOCENTE DA UEA. INEXISTÊNCIA DE ACUMULAÇÃO ILÍCITA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS RELATIVAS À APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA CAR-</p>   | <p>À unanimidade dos presentes, pela não homologação da promoção de arquivamento e pela necessidade de realização de diligências, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

|    | <b>Auto</b>  | <b>Relator</b>               | <b>Ementa</b>   | <b>Decisão</b>   |
|----|--|------------------------------|---|--|
|    | Almeida Costa, Anderson Roberto Miranda de Souza, CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA, ISA ASSEF DOS SANTOS.  |                              | GA HORÁRIA JUNTO À INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE ENSINO, POIS CONFLITANTE COM OUTROS VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS DOS INVESTIGADOS. INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.   |  |
| 12 | N.º Tombamento: 2118/2013.<br>Nº Auto: 2013/22208<br>Classe: Inquérito Civil<br>Assunto Principal: Flora.<br>Parte(s) Interessada(s): CAIO AUGUSTUS DO NASCIMENTO FERNANDES, Ana Cristina Braga de Sousa, Rafael da Silva Rocha, ALDENIRA RODRIGUES QUEIROZ, RACHEL NUNES DE MELO MESSA, Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Ana Eunice Aleixo. | Carlos Fábio Braga Monteiro. | INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO ACERCA DE DESMATAMENTO NA ÁREA DO TARUMÃ. COMPROVAÇÃO DE SUPRESSÃO DE ÁREA VEGETAL SEM LICENCIAMENTO E DEGRADAÇÃO EM APP. PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE IMPULSIONAR A FISCALIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL, BEM COMO NOTICIADA A EXISTÊNCIA DE PROCESSO-CRIME EM RAZÃO DOS MESMOS FATOS. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 13 | N.º Tombamento: 1094/2015.<br>Nº Auto: 2015/11018<br>Classe: Inquérito Civil<br>Assunto Principal: Violação aos Princípios Administrativos.<br>Parte(s) Interessada(s): ROBERTO NOGUEIRA.  | Carlos Fábio Braga Monteiro. | DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APURAR SUPOSTO DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TEFÉ COMO A REFORMA DE ESCOLA E POSTOS DE SAÚDE. MATERIALIDADE DO ATO NÃO CONFIGURADA. DANO AO ERÁRIO NÃO COMPROVADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E HOMOLOGAÇÃO.                                       | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 14 | N.º Tombamento: 979/2015.<br>N.º Auto: 2015/10085<br>Classe: Inquérito Civil<br>Assunto Principal: Poluição.<br>Parte(s) Interessada(s): Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, INTEC  | Carlos Fábio Braga Monteiro  | DIREITO ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. APURAR DESCARTE INADEQUADO DE RESTOS DE VEGETAÇÃO, ORIUNDOS DE PODA E CORTE DE ÁRVORES EM VIA PÚBLICA, ATRIBUÍDO À EMPRESA INTEC - INSTALAÇÕES TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA. ATUAÇÃO EFICIENTE.  | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

|    | <b>Auto</b>  | <b>Relator</b>               | <b>Ementa</b>   | <b>Decisão</b>  |
|----|--|------------------------------|---|---|
|    | INSTALAÇÕES TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA.   |                              | TE DO ÓRGÃO AMBIENTAL FISCALIZADOR. IMPOSIÇÃO DE MULTA. CESSAÇÃO DA CONTINUIDADE DELITIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E HOMOLOGAÇÃO.  |   |
| 15 | N.º Tombamento: 2/2014.<br>N.º Auto: 2014/213<br>Classe: Notícia de Fato<br>Assunto Principal: Enriquecimento ilícito.<br>Parte(s) Interessada(s): FRANCISCO ARNOBIO BEZERRA MOTA, Afonso Lobo Moraes. | Carlos Fábio Braga Monteiro. | INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO COM PARTICIPAÇÃO EM EMPRESA, COMO SÓCIO MAJORITÁRIO. ARQUIVAMENTO EM VIRTUDE DE NÃO SE CONSTATAR ILICITUDE EM SUA CONDUTA, BEM COMO PREJUÍZOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS QUANTO À SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS OBTIDOS EM RAZÃO DA FUNÇÃO, COM A FINALIDADE DE AUFERIR VANTAGENS ESCUSAS NA PRÁTICA DA ATIVIDADE COMERCIAL. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. | À unanimidade dos presentes, pela não homologação da promoção de arquivamento, com remessa dos autos ao CAO-PDC-PPP, para fins de redistribuição e prosseguimento do feito, nos termos do voto Conselheiro Relator. |

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 31 de maio de 2017.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**  
*Presidente do c. CSMP.*

**CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO**  
*Membro*

**MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO**  
*Membro*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**

*Membro*

**LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES**

*Membro e Secretária*